

**Poder Judiciário****TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****ATO Nº 254, DE 8 DE MAIO DE 2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 6003158/2021-00, resolve:

Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquígrafia, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, decorrente da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por ANAYANSI CERVO, para a Especialidade Serviço Social.

Min. VIEIRA DE MELLO FILHO

**Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****RESOLUÇÃO CONTER Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2026**

Revoga parcialmente os Artigos 3º e 6º da Resolução CONTER nº 04/2023, restabelecendo os efeitos das Portarias CONTER Números 160/2022, 161/2022, 162/2022, 163/2022, 164/2022, 165/2022, 166/2022, 167/2022 e 168/2022 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº 10.508 de 10 de julho de 2002, Decreto nº 9.531 de 17 de outubro de 2018 e respectivo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 da CRFB/88 no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER Nº 04, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U 20/06/2023, Edição 115, Seção 1, Página: 122 e o contido nos artigos 3º e 6º da referida Resolução.

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, AD-REFERENDUM do Plenário, realizada no dia 06 de maio de 2026, concernente à revogação parcial dos artigos 3º e 6º da Resolução CONTER nº 04 de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º - REVOGAR PARCIALMENTE os artigos 3º e 6º da Resolução CONTER nº 04 de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U em 20/06/2023, Edição 115, Seção 1, Página: 122, RESTABELECENDO os efeitos das Portarias CONTER números 160/2022, 161/2022, 162/2022, 163/2022, 164/2022, 165/2022, 166/2022, 167/2022 e 168/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U, com efeitos retroativos à 27 de abril de 2026.

CARLOS DA SILVA  
Diretor-Presidente

CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO  
Diretora-Secretária

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a não aplicação de penalidades decorrentes da ausência de participação o Processo Eleitoral realizado em 2022, nos casos específicos elacionados a inconsistências na base de dados administrativa do Sistema CONTER/CRTS e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER) no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº 10.508 de 10 de julho de 2002, Decreto nº 9.531 de 17 de outubro de 2018 e respectivo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 da CRFB/88, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, impessoalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e boa-fé administrativa prevista na Lei 9784/99;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 15/2025, que dispõe sobre a Reformulação do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTS;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de eleição unificada e simultânea do Sistema CONTER/CRTS quadriênio 2026/2030, publicada no D.O.U em 12 de março de 2026, seção 3, nº 48, ISSN 1677-7069;

CONSIDERANDO a edição das Portarias CONTER 040/2026 e 063/2026, concernentes à nomeação da Comissão Nacional Eleitoral (CNE);

CONSIDERANDO a Nota Técnica CNE 01/2026, subscrita pelo Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE), designado por meio da Portaria CONTER 063/2026 sob assunto: Regularização da situação eleitoral de profissionais prejudicados por falha sistêmica no pleito/2022;

CONSIDERANDO a identificação de inconsistências na base de dados cadastral utilizada no pleito eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO que as referidas inconsistências comprometeram o regular exercício do direito/dever de voto por parte dos profissionais regularmente inscritos no Sistema CONTER/CRTS;

CONSIDERANDO que não se mostra juridicamente cabível a imposição de penalidades ou restrições decorrentes de fato atribuível exclusivamente à Administração;

CONSIDERANDO a situação dos profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTS que não votaram no pleito eleitoral de 2022, por motivo alheio à sua vontade em decorrência de inconsistências na base de dados cadastral utilizada naquele pleito eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva do CONTER, Ad Referendum do Plenário, realizada em 08 de maio de 2026, concernente à aprovação da Nota Técnica CNE 01/2026; resolve:

Art. 1º - FICAM ISENTOS de responsabilização administrativa os profissionais regularmente inscritos no Sistema CONTER/CRTS, que deixaram de participar do processo eleitoral realizado em 2022, quando a ausência de votação decorrer de inconsistências, falhas cadastrais ou problemas relacionados à base de dados administrativos dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTS) e do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), não configurando descumprimento da obrigação eleitoral, não podendo haver imputação de irregularidade eleitoral e não podendo ser aplicada qualquer sanção ou restrição de direitos.

§1º - O disposto no artigo 1º, aplica-se unicamente às consequências administrativas diretamente vinculadas à ausência de votação no pleito de 2022.

§2º - O reconhecimento da hipótese prevista no artigo 1º dependerá de validação pela área técnica competente e pela Comissão Nacional Eleitoral (CNE).

Art. 2º - A medida prevista no Artigo 1º desta Resolução, possui caráter excepcional e restrito ao processo eleitoral de 2022, não implicando remissão, anistia, exclusão de responsabilidade ou afastamento de penalidades relacionadas:

I - ao exercício profissional;

II - à ética profissional;

III - a infrações disciplinares;

IV - a obrigações legais, regulamentares ou funcionais diversas da participação no processo eleitoral de 2022.

Art. 3º - A ausência de participação no pleito eleitoral de 2022, exclusivamente nas hipóteses previstas no Artigo 1º da presente Resolução e parágrafos 1º e 2º, não ensejará aplicação de penalidades, restrições administrativas, impedimentos ou quaisquer efeitos desfavoráveis aos profissionais alcançados pela presente Resolução para participação na eleição unificada e simultânea do Sistema CONTER/CRTS quadriênio 2026/2030, publicada no D.O.U em 12 de março de 2026, seção 3, nº 48, ISSN 1677-7069.

Art. 4º - Os setores competentes, do CONTER e dos CRTS, deverão adotar as medidas necessárias para regularização e saneamento da base de dados cadastral utilizada nos processos eleitorais do Sistema CONTER/CRTS, concernente a:

a) identificação dos profissionais afetados;

b) a correção dos registros no banco de dados eleitoral;

c) a inclusão dos profissionais afetados na lista de eleitores aptos;

d) a comunicação institucional de regularização.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

CARLOS DA SILVA  
Diretor-Presidente

CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO  
Diretora-Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ****RESOLUÇÃO CRMV-PA Nº 12, DE 6 DE MAIO DE 2026**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - CRMV-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517/1968, bem como o disposto nas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFMV nº 1.120/2016, que regulamenta o parcelamento de débitos no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CRMV-PA previsto no Art. 10 da Lei 5.517/1968, e o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução CFMV nº 1.120/2016, que autoriza os Conselhos Regionais a disciplinarem os procedimentos de parcelamento de débitos referente a anuidade, multas, taxas e emolumentos de pessoa física e jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios administrativos para regularização de débitos perante o CRMV-PA, inclusive sobre os acordos financeiros não cumpridos, resolve:

Art. 1º - O CRMV-PA realizará acordos para o recebimento de débitos referente à anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais débitos de pessoa física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles já ajuizados, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com os devidos descontos sobre juros e multa conforme proporção prevista no Art. 2º da Resolução/CFMV nº 1.120/2016.

Art. 2º - O valor mínimo de cada parcela decorrente do acordo de parcelamento será de R\$ 110,00 (cento e dez reais), com vencimento da primeira parcela em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º - Em caso de dívidas oriundo de Termo de Confissão de Dívida (ACORDO), com parcelas vencidas e não pagas há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, o REPARCELAMENTO será formalizado mediante: Nos casos de dívidas ajuizadas, o parcelamento somente será formalizado mediante:

I - Parcelamento da dívida principal (referente as parcelas vencidas e vincendas do acordo) em até 12 (doze) parcelas, sendo a parcela mínima de 130,00 (cento e trinta reais), com vencimento da primeira parcela em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do Termo de Confissão da Dívida.

Art. 4º - Além dos artigos mencionados acima, aplicam-se nos acordos pactuados, os termos do artigo 3º e seguintes da Resolução/CFMV nº 1.120/2016.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica poderá solicitar parcelamento de sua dívida acima das 12 parcelas previstas no Art. 1º desta Resolução, formalizando pedido dirigido à Diretoria do CRMV-PA, indicando de quantas vezes pretende parcelar a dívida.

§ 1º A Diretoria do CRMV-PA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, analisará o pedido e deliberará sobre o deferimento ou não da proposta, apresentando proposta de negociação ao solicitante.

§ 2º O pedido poderá ser encaminhado ao CRMV-PA por meio do e-mail institucional: cobranca@crmvpa.org.br

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRMV-PA observadas as disposições da Resolução/CFMV nº 1.120/2016 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NAZARÉ FONSECA DE SOUZA  
Presidente do Conselho

WELLINGTON CONCEIÇÃO DA SILVA  
Secretário Geral

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO****RESOLUÇÃO CRESS Nº 8.952, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023 do CRESS 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o CRESS 6ª Região, autarquia pública federal, goza de autonomia administrativa e financeira, conforme a lei 8.662/1993, Resolução CFESS nº 469/2005 e seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez por igual período; CONSIDERANDO que o item 19.22 do Edital CRESS/MG nº 01/2023 fixou o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por conveniência da Administração Pública; CONSIDERANDO que o resultado final do concurso público regido pelo Edital CRESS/MG nº 01/2023 foi homologado em 10 de junho de 2024, por meio da Resolução CRESS/MG nº 7989/2024; CONSIDERANDO a aprovação em reunião de conselho pleno realizada nos dias 27 e 28 de março de 2026; resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região, regido pelo Edital CRESS/MG nº 01/2023, a contar do término de sua validade original.

Art. 2º Durante o período de prorrogação poderão ser realizadas convocações de candidatas/as aprovadas/as, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e administrativa do Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA HORST

